

CARTILHA PUC-SP

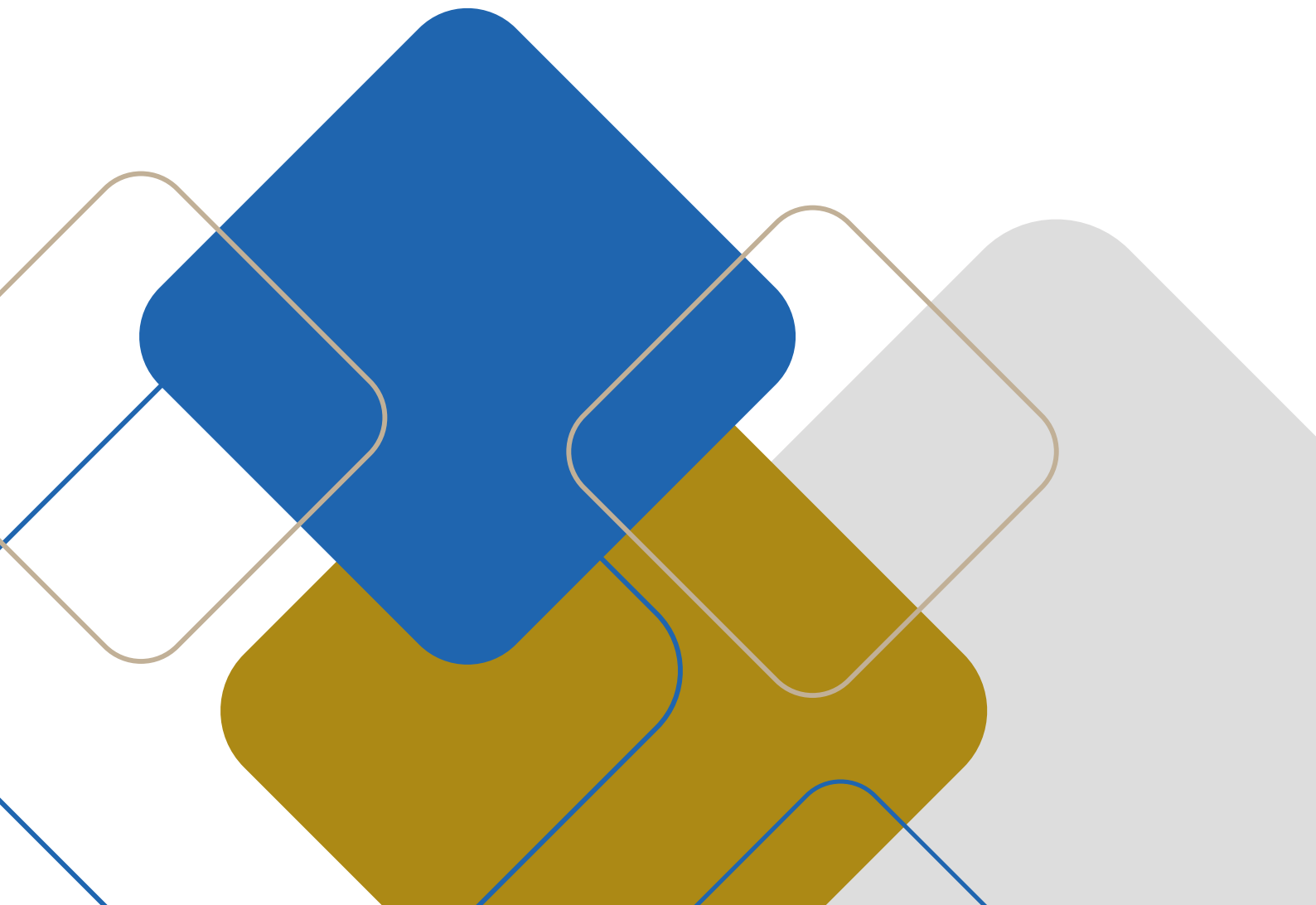
EM COMEMORAÇÃO AO
CENTENÁRIO DE
DOM PAULO EVARISTO ARNS



DIREITO DE FAMÍLIA

CARTILHA SOBRE DIREITO DAS SUCESSÕES

CAPÍTULO: INTRODUÇÃO



**CARTILHA ELABORADA PELA
FACULDADE DE DIREITO DA PUC-SP**



Escritório Modelo Dom Paulo Evaristo Arns
em conjunto com
Grupo de Pesquisa PUC-SP Os impactos do
Código de Processo Civil na Democracia e
Sociedade

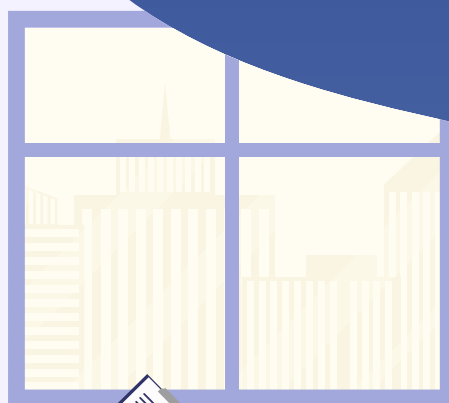
**EM COMEMORAÇÃO AO
CENTENÁRIO DE DOM PAULO EVARISTO
ARNS.**

Introdução

A sucessão tem início com a morte de um ser humano.

Com tal evento, busca-se dar continuidade para aquilo que foi conquistado em vida pelo falecido.

Em outras palavras, a formalização da transferência do patrimônio (carro, casa etc.) deixado por aquele que morreu deverá ser se dar aos herdeiros por meio do inventário ou do arrolamento de bens.



Informações

■ COMO OCORRERÁ A SUCESSÃO?

Existem, basicamente, duas modalidades de sucessão. A primeira recebe o nome de Sucessão Legítima, porque obedecerá, diretamente, o que foi estabelecido em lei. Já a outra será a Sucessão Testamentária, pelo fato de seguir a vontade do falecido identificada no testamento que ele deixou. Sendo assim, será necessário, primeiro, identificar se o falecido deixou testamento, por meio do site do Colégio Notarial do Brasil, para, em caso negativo, proceder com a sucessão legítima, ou seja, com aquela que está prevista em lei (Código Civil).

■ QUAIS OS TIPOS DE HERDEIROS PREVISTOS EM LEI?

No Brasil, existem duas modalidades de herdeiros. O primeiro é denominado de herdeiro necessário. Ele recebe esse nome pelo fato de ter o direito garantido por lei de receber a metade do patrimônio do falecido. O outro tipo de herdeiro é chamado de facultativo. Este não aproveitará da herança diretamente, salvo em caso de testamento. Nessa situação englobam os parentes colaterais até o quarto grau (irmãos, tios, sobrinhos, primos, tios-avôs e sobrinhos-netos).

■ O QUE ACONTECE SE NÃO EXISTIR NENHUM HERDEIRO?

Na ausência de sucessores, os bens deixados pelo falecido serão percebidos como herança jacente, ou seja, herança que não tem dono. Posteriormente, somente após a declaração de vacância, os bens pertencerão ao domínio público - Município.

■ QUAIS SERÃO OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA INICIAR UMA SUCESSÃO?

Os documentos são: a) a certidão de óbito do falecido; b) os documentos pessoais dos herdeiros (certidão de casamento, RG, CPF); c) a certidão de testamento; os documentos dos bens; e d) se existirem, os documentos das dívidas deixadas pela pessoa falecida. No caso de herdeiro menor, serão necessários os documentos de seu responsável.

■ O HERDEIRO PODERÁ NÃO ACEITAR A HERANÇA?

O herdeiro poderá renunciar a herança, todavia não poderá se arrepender posteriormente. Sendo assim, aberto o inventário ou iniciado o arrolamento, o herdeiro deverá, formalmente, comunicar o juiz que não quer a herança. Posteriormente, se nenhum herdeiro a aceitar, será declarada a sua vacância, sendo entregue ao domínio público.

■ AS DÍVIDAS CONTRAÍDAS PELO (A) FALECIDO (A) EM VIDA SERÃO TRANSFERIDAS AOS HERDEIROS?

No Brasil, não há herança de dívidas e, portanto, os herdeiros não terão a obrigação de pagá-las. Em outras palavras, o monte mor (valor total dos bens do inventário) deixado pelo falecido responderá pelas pendências do falecido não quitadas ainda em vida.